PROJETO DE RESOLUÇAO PRIVATIVA Nº 05/2023

Revisa, reforma e atualiza a Resolução Privativa nº 33/1989, de 15 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o Regimento Interno nº 1, da Câmara Municipal de Igarapava/SP.

Art. 1º. Esta Resolução altera a Resolução Privativa nº 33/1989, de 15 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o Regimento Interno nº 01/1989, da Câmara Municipal.

Art. 2º. Altera o art. 1º do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município, e compõe-se de 11 Vereadores, nos termos do artigo 10, § 2º, da Lei Orgânica do Município, eleitos nas condições da legislação vigente e tem sede no edifício localizado na Praça João Gomes da Silva, nº 548, nesta cidade.

....." (NR)

Art. 3º. Altera o §1º, art. 3º do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

§1º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça sua utilização, poderão ser realizadas em outro local designado pela Mesa da Câmara Municipal.

....." (NR)

Art. 4º. Altera o art. 5º do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Câmara Municipal reunir-se-á semanalmente em sua sede, de 1º de Fevereiro à 30 de Junho e de 1º de Agosto à 20 de Dezembro.

....." (NR)

Art. 5º. Altera o §4º do art. 6º do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

.....

§4º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito Municipal, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

....."(NR)

Art. 6º. O art. 10 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O mandato da Mesa será de um ano, permitindo a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, e compor-se-á da Presidência, Vice-Presidência e de duas Secretarias (1ª e 2ª) e a ela compete, privativamente:

....." (NR)

Art. 7º. Revoga a alínea "d", inciso III e revoga o inciso V, do art. 10, do Regimento Interno.

Art. 8º. Revoga o §4º do art. 16 do Regimento Interno.

Art. 9º. Altera o §1º e insere o §1º-A ao art. 16 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 16.....
> §1º. A votação far-se-á mediante cédulas impressas, com indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, iniciando-se pelo 2º Secretário, seguido do 1º Secretário, Vice-Presidente e finalizando pelo Presidente.
> §1º-A Os candidatos aos cargos da Mesa deverão registrar suas candidaturas antes da votação, que será pública.
> ....." (NR)

Art. 10. Altera o caput e o parágrafo único do art. 17, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 17. Inexistindo número legal, repetir-se-á o procedimento no mesmo horário do dia seguinte, sob a Presidência do Vereador mais votado.
> Parágrafo único. Na eleição da Mesa para o anuênio seguinte da mesma legislatura, ocorrendo a hipótese a que se refere este artigo, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos se findam, a convocação de sessões diárias.
> ....." (NR)

Art. 11. Altera o caput do art. 18 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 18. Na hipótese de vacância de qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o anuênio do mandato." (NR)

Art. 12. Altera o § único do art. 19, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19.....

.....

Parágrafo único. A eleição da Mesa da Câmara para o segundo e seguintes anuênios dentro da mesma legislatura, far-se-á na última sessão legislativa ordinária em que findar o mandato da Presidência em exercício, considerando-se automaticamente empossados os eleitos." (NR)

Art. 13. Altera o caput e §1° do art. 22 do Regimento Interno, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 22. O processo de destituição terá início por representação, subscrita, necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor e em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1° Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, e recebida pelo Plenário, será transformada em Projeto de Resolução Privativa pela Comissão de Justiça e Redação, entrando na Ordem do Dia da sessão subsequente àquela em que foi apresentada, dispondo sobre a Constituição de Comissão de Investigação e Processante.

....." (NR)

Art. 14. Altera a alínea "g", II, insere o § único ao art. 24, e insere o inciso IV ao art. 27 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24.....

II.....

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

.....

Parágrafo único. As convocações realizadas pela Presidência se darão através de comunicação escrita, que poderá ser por meio físico ou eletrônico."

....." (NR)

Art. 15. Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regimento Interno:

I – inciso VI, do art. 31;

II – inciso V, do art. 83;

III – o Capítulo II, título IV e os respectivos artigos 123 e 124.

Art. 16. Altera os §§ 2° e 5° do art. 35 do Regimento Interno, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 35.....

.....

§ 2° Por motivo justificado, as Presidências das Comissões poderão determinar quais as contribuições dos membros credenciados que serão feitas por escrito.

.....

§5° Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito ou audiências preliminares de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 52, §3°, deste Regimento, até o

máximo de quinze (30) dias, findo qual deverá a Comissão exarar seu parecer.

....." (NR)

Art. 17. Altera o inciso II, art. 39, do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39.....

.....

II – prestação de contas do Prefeito, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, concluindo por projeto de Decreto Legislativo.

....." (NR)

Art. 18. Altera o inciso VI e §1° e insere os §§ 4° e 5° ao art. 46 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46.....

.....

VI – colocar em deliberação o pedido de "vista" de proposições aos membros das Comissões, que deverá ser fundamentado e não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária.

.....

§1° O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e sempre terá direito a voto.

.....

§4° A aprovação do pedido de vista a que se refere o inciso VI deste artigo suspende os prazos previstos nos §§ 3° e 5° do art. 52.

§5° A suspensão prevista no parágrafo anterior ocorrerá uma única vez, ressalvado o quanto previsto no §5°, art. 35, deste Regimento Interno.

....." (NR)

Art. 19. Insere o §3° ao art. 49 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

"Art. 49.....

.....

§3° Admitir-se-á o uso de atas simplificadas em formulários padronizados nas reuniões das comissões.

....." (NR)

Art. 20. Altera o caput e os §§3° e 5° do art. 52 do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 52. À Presidência da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de três (03) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhar às Comissões competentes para exararem pareceres."

.....

§3° O prazo para Comissão exarar parecer será de quinze (15) dias contínuos, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

.....

§5° O relator designado terá o prazo de seis (06) dias contínuos para apresentar seu parecer.

....." (NR)

Art. 21. Altera o §2º do art. 64 do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 64.....

.....

§ 2º Recebida a proposta, independentemente de deliberação, a Presidência elaborará Portaria, com base na solicitação inicial, seguindo a tramitação e os critérios fixados nos §§ 3º, 4º, 6º, 7º, 8º do artigo anterior.

....." (NR)

Art. 22. Revoga as alíneas "c" e "d", do inciso I, art. 76, do Regimento Interno.

Art. 23. Altera a alínea "a", inciso II, §1º, art. 84, do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 84.....

§1º.....

II.....

a) exercerá apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

....." (NR)

Art. 24. Altera o art. 89 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89. O subsídio dos Vereadores será fixado por Resolução, em cada legislatura para a subsequente, antes de adentrar ao período de 180 (cento e oitenta) anteriores ao final do mandato, nos termos do artigo 30, XXI, da Lei Orgânica do Município de Igarapava." (NR)

Art. 25. Altera o inciso V e revoga os §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 91 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 91.....

V - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos.

....." (NR)

Art. 26. Altera o caput do art. 92, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. Para efeitos do inciso V, art. 91, entende-se que o Vereador compareceu às sessões se efetivamente participou dos trabalhos.

....." (NR)

Art. 27. Altera o §4º do art. 116, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 116.....

.....

§4º A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

....." (NR)

Art. 28. Altera o art. 122 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 122. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente, para o fim especifico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação da legislatura, bem como solenidades cívicas oficiais.

Parágrafo único. Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, podendo, inclusive, usar da palavra homenageados e representantes de classes e clubes de serviços, sempre a critério da Presidência da Câmara." (NR)

Art. 29. Altera o §2º do art. 127, do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 127.....

§2º As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas e subemendas, deverão conter ementas de seu assunto.

....." (NR)

Art. 30. Altera o art. 142 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 142. A matéria constante do projeto de lei rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito." (NR)

Art. 31. Revoga o inciso V, §1º, art. 144 do Regimento Interno.

Art. 32. Altera o §2 do art. 144 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 144.....

§1°.....

§2° Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação de projetos de Decreto Legislativo a que se referem os incisos III e IV, do parágrafo anterior, podendo os demais ser de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores." (NR)

Art. 33. Altera o inciso VI do art. 144, insere o §3° e incisos, §4° e §5° ao art. 144 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

"Art. 144.....

VI – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas naturais ou instituições que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município;

.....

§3° A proposição que vise a concessão do título a que se refere o inciso VI, deste artigo, deverá ser precedida de ampla justificativa que demonstre de forma cabal os relevantes serviços prestados, devendo constar, sempre que possível:

I – detalhamento dos relevantes serviços prestados, indicando períodos;

II – público beneficiado; e

III – menção se os serviços foram prestados individualmente ou com auxílio de outras pessoas, indicando, a despeito da omissão

no corpo da proposição, os nomes dos demais participantes como instrumento reconhecimento.

§4° A entrega de honraria será realizada preferencialmente em sessão solene convocada para esta finalidade, podendo, também, ser efetivada diretamente pela Presidência, na Secretaria da Câmara Municipal.

§6° Nos casos em que o beneficiado não puder comparecer na sede da Edilidade, a entrega da honraria poderá ocorrer mediante diligência da Presidência, podendo a função ser delegada por escrito a um Vereador." (NR)

Art. 34. Altera o inciso VI, do §1°, e o §2° do art. 145, do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 145.....

§1°.....

VI – Constituição de Comissão Especial, nos termos deste Regimento.

.....

§2° Os projetos de Resoluções Privativas a que se referem os incisos V, VIII e IX, do parágrafo anterior, são de iniciativa da Mesa.

....." (NR)

Art. 35. Revoga o VII, do §1°, art. 145, do Regimento Interno.

Art. 36. Altera o caput do art. 146 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 146. Lido o Projeto pelo 1° Secretario no Expediente e ressalvados os casos previstos neste Regimento, será ele encaminhado às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre assunto." (NR)

Art. 37. Altera o inciso I, do art. 147, do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 147.....
I – ementa de seu objetivo;
....." (NR)

Art. 38. Revoga o inciso IX, art. 152, do Regimento Interno.

Art. 39. Altera o §1°, art. 152, do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 152.....
§1° A Presidência é soberana nas decisões sobre os requerimentos citados neste artigo e no artigo anterior, ressalvados os que, pelo próprio Regimento, devam receber sua simples anuência.
....." (NR)

Art. 40. Insere o inciso VI e o § 7° ao art. 154 do Regimento Interno, bem como altera a redação do §2° do mesmo artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 154.....
VI - informações ao Prefeito ou por seu intermédio.
.....

§2° Os requerimentos que solicitem regime de Urgência Especial, Preferência, Adiamento e Vista de Processos, constantes da Ordem do Dia, serão apresentados no início ou no transcorrer dessa fase da sessão, aplicando-se igual critério aos processos que, não obstante fora da Pauta dos trabalhos, sejam requeridos regime de Urgência Especial.

.....

§7° Os requerimentos previstos nos incisos V e VI deste artigo serão lidos e votados no expediente da mesma sessão em que apresentados." (NR)

Art. 41. Altera o caput e §1° do art. 158 do Regimento Interno, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 158. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§1° Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

....." (NR)

Art. 42. Modifica o caput e os §§ 1° e 2° do art. 166 e revoga os §§ 3°, 4° e 5° do art. 166, do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 166. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§1° Com exceção das hipóteses expressamente previstas neste Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, terão discussão e votação em um único turno os Projetos de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções e Vetos, bem como Requerimentos,

Pareceres e Indicações, quando sujeitos a debates e deliberações por este Regimento.

§2° Terão dois turnos de discussão e votação, com intervalo mínimo de dez dias entre eles, os Projetos de Emendas à Lei Orgânica Municipal." (NR)

Art. 43. Altera o caput do art. 171 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 171. O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da matéria, admitindo-se o pedido durante a Ordem do Dia quando se tratar de matéria constante da respectiva pauta." (NR)

Art. 44. Revoga os §§ 3°, 4° e 5° do art. 176 do Regimento Interno.

Art. 45. Acrescenta o § 1°-A, o §3-A e o §4°-A ao art. 176 do Regimento Interno, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 176.....

.....

§1°-A A maioria simples é regida pelo princípio da suficiência de votos, considerando-se apenas os votos efetivamente lançados.

.....

§3°-A Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros as hipóteses previstas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal.

.....

§ 4º-A. Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal:

I – Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II – Concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas." (NR)

Art. 46. Revoga os incisos II, III e IV, §6º, art. 176, do Regimento Interno.

Art. 47. Revoga o §4º, art. 178 e insere o §4º-A ao art. 178 do Regimento Interno.

"Art. 178.....

§4º-A. Admitir-se-á votação eletrônica nos casos em que permitida a votação simbólica.

....." (NR)

Art. 48. Altera o caput e os §§ 2º e 3º do art. 184 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 184. Ultimada a fase da segunda votação ou da votação única, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovadas, enviada à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a Redação Final, na conformidade do vencido, e apresentar, se necessário, emendas de redação.

.....

§ 2º Os projetos citados nos incisos "I" e "II" do § 1º, deste artigo, serão remetidos à comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração de Redação Final.

§ 3° Os projetos mencionados nos incisos "III" e "IV" do § 1°, deste artigo, serão enviados à Mesa, para elaboração da Redação Final." (NR)

Art. 49. Altera o parágrafo único do art. 186 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 186.....

Parágrafo único - Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas e que, por ventura, até a elaboração do autografo, verificar-se inexatidão do texto, incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto." (NR)

Art. 50. Altera o caput e §§ 1° e 6° do art. 191 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 191. O Prefeito enviará à Câmara, dentro do prazo legalmente estabelecido na Lei Orgânica Municipal, a proposta de orçamento anual do Município de Igarapava para o exercício seguinte.

§1° Se não receber a proposta orçamentária no prazo legalmente previsto, a Câmara Municipal considerará como proposta a lei orçamentária vigente.

.....

§6° Aprovado o projeto com emenda, será enviado à Comissão de Finanças e Orçamento para redigir a Redação Final dentro do prazo de 03 (três) dias, e, não havendo emenda, ficará dispensada a redação final, expedindo-se à Mesa o autógrafo na conformidade com o projeto.

....." (NR)

Art. 51. Altera os §§ 1° e 2° do art. 193 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 193.....

§1° A Presidência da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.

§2° - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídos dentro do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal." (NR)

Art. 52. Revoga o artigo 198 do Regimento Interno.

Art. 53. Altera o caput e §§ 1° e 2° do art. 202 do Regimento Interno, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 202. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal de Igarapava, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§1° O controle externo, exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreenderá a apreciação das Contas do Prefeito, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, observando-se o disposto no art. 70 da Constituição Federal.

§2º As contas do Prefeito, apresentadas anualmente, serão julgadas pela Câmara Municipal dentro de sessenta dias, contados do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, sobrestando-se as demais deliberações se ultimado o prazo.

....." (NR)

Art. 54. Revoga o artigo 203 do Regimento Interno.

Art. 55. Altera os §§ 1º e 2º do art. 207 do Regimento Interno, que passa a vigorar com se seguinte redação:

"Art. 207.....

§ 1º A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 25 dias, apreciará o parecer do Tribunal de Contas, concluindo por projeto de Decreto Legislativo relativamente às contas do Prefeito, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 2º Se a Comissão não exarar o parecer no prazo indicado, a Presidência designará um Relator Especial, que terá o prazo de 05 (cinco) dias, improrrogável, para consubstanciar o parecer do Tribunal de Contas no projeto de Decreto Legislativo, aprovando ou rejeitando as contas, conforme a conclusão do referido Tribunal de Contas.

....." (NR)

Art. 56. Altera a redação dos artigos 208 e 210 do Regimento Interno, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 208. A Comissão de Finanças e Orçamento poderá, no exercício da atividade fiscalizatória e visando emitir seu parecer,

> conforme e nos termos em que permitir a legislação local, vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições do Poder Executivo, podendo também solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito.
>
> .....
>
> Art. 210. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no §2º do art. 202 deste Regimento Interno." (NR)

Art. 57. Altera a redação do caput do art. 211 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 211. As interpretações regimentais realizadas pela Presidência da Câmara, em assuntos controversos, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim os declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador." (NR)

Art. 58. Revoga o §3º do art. 216 do Regimento Interno.

Art. 59. Revoga o §5º do art. 217 e altera o caput do art. 218, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 218. A apreciação do veto pelo Plenário se dará no prazo de 30 dias a contar do recebimento, em uma só discussão e votação, considerando-se rejeitado o veto pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação aberta." (NR)

Art. 60. Altera a redação do parágrafo único, art. 221, do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 221.....
Parágrafo único. Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pela Presidência da Câmara Municipal, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:
....." (NR)

Art. 61. Acrescenta os §§ 3°-A e 3°-B ao art. 228 do Regimento Interno, com as seguintes redações:

"Art. 228.....
.....
§3°-A. Aprovado o pedido de prorrogação, o Prefeito terá 15 dias adicionais improrrogáveis para prestar informações, ressalvados os casos excepcionais, sujeitos a deliberação do Plenário.
§3°-B. Rejeitado o pedido de prorrogação, será o Prefeito comunicado e deverá prestar informações no prazo de 05 (cinco) dias.
....." (NR)

Art. 62. Altera a ementa do Capítulo III, Título VII, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO VII
.....
CAPÍTULO III
DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO" (NR)

Art. 63. Altera a ementa do Capítulo Único, Título IV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"TITULO IX

.....

CAPÍTULO ÚNICO

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO" (NR)

Art. 64. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava SP, 29 de novembro de 2023.

FREDERICK REQUI MENDONÇA
Vereador - Presidente da Câmara Municipal

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
Vereador – Vice Presidente da Câmara Municipal

RINALDO GROU GOBBI
Vereador – 1º Secretário

CARLA ADRIANA MENDONÇA
Vereadora – 2ª Secretária

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

Apresento a Vossas Excelências o Projeto de Resolução Privativa que tem por objetivo Revisar, reformar e atualizar a Resolução Privativa nº 33/1989, de 15 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o Regimento Interno nº 1, da Câmara Municipal de Igarapava/SP.

É cediço que o Regimento Interno diverge em diversas oportunidades com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição Federal.

Esta proposição visa adequá-lo, bem como trazer alterações que mais condizem com a realidade da Edilidade.

Abaixo, faz-se uma relação de cada alteração, com a respectiva justificativa:

- **Art. 1º.** Esta Resolução altera a Resolução Privativa nº 33/1989, de 15 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o Regimento Interno nº 01/1989, da Câmara Municipal.

Motivos: o artigo 1º é artigo introdutório, definindo o objeto e amplitude da proposição.

- **Art. 2º.** Altera o art. 1º do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município, e compõe-se de 11 Vereadores, nos termos do artigo 10, § 2º, da Lei Orgânica do Município, eleitos nas condições da legislação vigente e tem sede no edifício localizado na Praça João Gomes da Silva, nº 548, nesta cidade.
> ....." (NR)

Motivos: atualmente a Câmara tem 11 vereadores, e não 15, como consta do Regimento Interno.

- **Art. 3º.** Altera o §1º, art. 3º do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....
§1º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça sua utilização, poderão ser realizadas em outro local designado pela Mesa da Câmara Municipal.
....." (NR)

Motivos: pedir autorização judicial para realizar a sessão em outro local viola o princípio da separação dos poderes. Ademais, o §1º, art. 14, da Lei Orgânica dispõe que basta a Mesa designar outro local quando haja impedimento.

- **Art. 4º.** Altera o art. 5º do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Câmara Municipal reunir-se-á semanalmente em sua sede, de 1º de Fevereiro à 30 de Junho e de 1º de Agosto à 20 de Dezembro.
....." (NR)

Motivos: altera o recesso parlamentar. Observação: a alteração não acompanha o modelo federal, mas é muito parecido com o modelo Estadual, tal como fixado no §2º do art. 9º da Constituição Estadual, que assim dispõe: "A Assembleia Legislativa reunir-se-á, em sessão legislativa anual, independentemente de convocação, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro."

- **Art. 5º.** Altera o §4º do art. 6º do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 6º.....
>
> .....
>
> §4º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito Municipal, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.
>
> ....."(NR)

Motivos: a redação está incorreta. No local em que está a palavra "deste", na redação original consta "desde".

- **Art. 6º.** O art. 10 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 10. O mandato da Mesa será de um ano, permitindo a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, e compor-se-á da Presidência, Vice-Presidência e de duas Secretarias (1ª e 2ª) e a ela compete, privativamente:
>
> ....." (NR)

Motivos: o RI prevê que o mandato é de dois anos, e veda a recondução. Contudo, a Lei Orgânica prevê que o mandato é de um ano, e permite a recondução. Ademais, dispõe que compor-se-á "do Presidente", mas o órgão é a Presidência. O mesmo em relação às Secretarias. Enfim, atualmente prevê que a Mesa compõem-se da Presidência e de duas secretarias. Não inclui, portanto, o Vice como membro da Mesa. Isso diverge da LOM, que prevê que a Mesa é composta pela Presidência, Vice, 1º Secretário e 2º secretário, na forma do art. 19.

- **Art. 7º.** Revoga a alínea "d", inciso III e revoga o inciso V, do art. 10, do Regimento Interno.

Motivos: dispõe que cabe à Mesa propor projeto de Decreto Legislativo sobre criação de Comissões Parlamentares de Inquérito. Contudo, as Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas mediante requerimento de 1/3 dos membros (§3°, art. 57, CF) e não dependem de deliberação. Inclusive, exigir deliberação fere o direito da minoria, conforme já decidiu o Supremo na ADI 3.619. Enfim, quanto ao inciso V, não pode o Poder Legislativo iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária.

- **Art. 8º.** Revoga o §4° do art. 16 do Regimento Interno.

Motivos: o parágrafo quarto veda a reeleição de qualquer dos membros da Mesa para o mesmo cargo. Contudo, a Lei Orgânica permite.

- **Art. 9º.** Altera o §1° e insere o §1°-A ao art. 16 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16.....

§1°. A votação far-se-á mediante cédulas impressas, com indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, iniciando-se pelo 2° Secretário, seguido do 1° Secretário, Vice-Presidente e finalizando pelo Presidente.

§1°-A Os candidatos aos cargos da Mesa deverão registrar suas candidaturas antes da votação, que será pública.

....." (NR)

Motivos: remove as expressões "mimeografadas, manuscritas ou datilografadas". Além disso, estabelece que deverão registrar as candidaturas antes da votação, bem como uma ordem de votação, a iniciar pelo 2° secretário.

➢ **Art. 10.** Altera o caput e o parágrafo único do art. 17, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Inexistindo número legal, repetir-se-á o procedimento no mesmo horário do dia seguinte, sob a Presidência do Vereador mais votado.

Parágrafo único. Na eleição da Mesa para o anuênio seguinte da mesma legislatura, ocorrendo a hipótese a que se refere este artigo, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos se findam, a convocação de sessões diárias.

....." (NR)

Motivos: a redação do art. 17 é confusa e a do parágrafo único aduz em biênio, quando se conhece que o mandato presidencial seja anual.

➢ **Art. 11.** Altera o caput do art. 18 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Na hipótese de vacância de qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o anuênio do mandato." (NR)

Motivos: o art. 18 atual fala em biênio. Deve ser adequado à Lei Orgânica. Ademais, trata como se o Vice não fosse componente da Mesa, divergindo da Lei Orgânica Municipal.

➢ **Art. 12.** Altera o § único do art. 19, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19.....

.....

Parágrafo único. A eleição da Mesa da Câmara para o segundo e seguintes anuênios dentro da mesma legislatura, far-se-á na última sessão legislativa ordinária em que findar o mandato da Presidência em exercício, considerando-se automaticamente empossados os eleitos." (NR)

Motivos: altera a palavra biênio para anuênio, e dispõe que a eleição será na última sessão ordinária. Atualmente diz que será em 31 de dezembro.

➢ **Art. 13.** Altera o caput e §1° do art. 22 do Regimento Interno, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 22. O processo de destituição terá início por representação, subscrita, necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor e em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1° Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, e recebida pelo Plenário, será transformada em Projeto de Resolução Privativa pela Comissão de Justiça e Redação, entrando na Ordem do Dia da sessão subsequente àquela em que foi apresentada, dispondo sobre a Constituição de Comissão de Investigação e Processante.

....." (NR)

Motivos: no caput dispõe que a representação será "lido", e no §1° dispõe "sobre a Constituição de Investigação e Processante", deixando de expressar que se trata de Comissão. Alterações de redação, apenas.

➢ **Art. 14.** Altera a alínea "g", II, insere o § único ao art. 24, e insere o inciso IV ao art. 27 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24.....

II.....

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

.....

Parágrafo único. As convocações realizadas pela Presidência se darão através de comunicação escrita, que poderá ser por meio físico ou eletrônico."

....." (NR)

Motivos: ao final da redação original há o termo "não" em discordância com o dispositivo. Já a inserção do parágrafo único vem viabilizar a convocação por meio eletrônico.

➢ **Art. 15.** Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regimento Interno:

I – inciso VI, do art. 31;

II – inciso V, do art. 83;

III – o Capítulo II, título IV e os respectivos artigos 123 e 124.

Motivos: abolir a previsão de sessões secretas, esclarecendo, inclusive, que esta questionável previsão não é utilizada.

➢ **Art. 16.** Altera os §§ 2° e 5° do art. 35 do Regimento Interno, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 35.....

.....

§ 2º Por motivo justificado, as Presidências das Comissões poderão determinar quais as contribuições dos membros credenciados que serão feitas por escrito.

.....

§5º Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito ou audiências preliminares de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 52, §3º, deste Regimento, até o máximo de quinze (30) dias, findo qual deverá a Comissão exarar seu parecer.

....." (NR)

Motivos: emenda de redação. §2º, visa colocar no plural "Comissão". §5º, substitui a palavra "fundo" para "findo". Quanto ao §5º, também visa aumentar o prazo para 30 dias. Atualmente está previsto a interrupção pelo máximo de 15 dias.

➢ **Art. 17.** Altera o inciso II, art. 39, do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39.....

.....

II – prestação de contas do Prefeito, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, concluindo por projeto de Decreto Legislativo.

....." (NR)

Motivos: a Câmara Municipal julga somente as contas do Prefeito. Com isso, os Pareceres do TCE/SP em relação às contas da Câmara e das Autarquias não vêm à Edilidade para apreciação, e sim para apresentação de defesa.

- **Art. 18.** Altera o inciso VI e §1° e insere os §§ 4° e 5° ao art. 46 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46.....

.....

VI – colocar em deliberação o pedido de "vista" de proposições aos membros das Comissões, que deverá ser fundamentado e não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária.

.....

§1° O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e sempre terá direito a voto.

.....

§4° A aprovação do pedido de vista a que se refere o inciso VI deste artigo suspende os prazos previstos nos §§ 3° e 5° do art. 52.

§5° A suspensão prevista no parágrafo anterior ocorrerá uma única vez, ressalvado o quanto previsto no §5°, art. 35, deste Regimento Interno.

....." (NR)

Motivos: inserir a deliberação para os pedidos de vistas; adequar o prazo às datas das reuniões; e dispor que o pedido deve ser fundamentado; e estabelecer que se o pedido de vistas for deferido, suspende o prazo para e relator/ comissão apresentar parecer.

- **Art. 19.** Insere o §3° ao art. 49 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

"Art. 49.....

.....

§3° Admitir-se-á o uso de atas simplificadas em formulários padronizados nas reuniões das comissões.

....." (NR)

Motivos: alterar o padrão de ata para formulários mais claros e inteligíveis, facilitando a identificação dos participantes e das matérias em pauta.

➢ **Art. 20.** Altera o caput e os §§3° e 5° do art. 52 do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 52. À Presidência da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de três (03) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhar às Comissões competentes para exararem pareceres."

.....

§3° O prazo para Comissão exarar parecer será de quinze (15) dias contínuos, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

.....

§5° O relator designado terá o prazo de seis (06) dias contínuos para apresentar seu parecer.

....." (NR)

Motivos: caput: consta do Regimento Interno a expressão "encaminhadas às Comissões competentes", no passado. No caso, pretende-se que encaminhe. §3°: visa definir como regra geral o prazo de 15 dias para a comissão exarar parecer, e não de dez. §5°: aumenta o prazo para o relator dar parecer, de modo que, na prática, o relator recebe o projeto em uma reunião e tem que emitir o parecer até o dia da próxima reunião.

➢ **Art. 21.** Altera o §2° do art. 64 do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 64.....

.....

§ 2° Recebida a proposta, independentemente de deliberação, a Presidência elaborará Portaria, com base na solicitação inicial, seguindo a tramitação e os critérios fixados nos §§ 3°, 4°, 6°, 7°, 8° do artigo anterior.

....." (NR)

Motivos: não pode haver deliberação para constituir Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI -, sob pena de violar o direito das minorias.

Art. 22. Revoga as alíneas "c" e "d", do inciso I, art. 76, do Regimento Interno.

Motivos: a criação e extinção de cargos, bem como a fixação de remuneração de vereadores, far-se-á por Resolução, e não por Ato da Mesa.

➢ **Art. 23.** Altera a alínea "a", inciso II, §1°, art. 84, do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 84.....

§1°.....

II.....

a) exercerá apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

....." (NR)

Motivos: atualmente, em caso de servidor que venha exercer mandato eletivo, o Regimento informa que não poderá optar pela remuneração. Contudo, a Constituição Federal informa que, não havendo compatibilidade, poderá o Vereador optar pela remuneração.

➢ **Art. 24.** Altera o art. 89 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89. O subsídio dos Vereadores será fixado por Resolução, em cada legislatura para a subsequente, antes de adentrar ao período de 180 (cento e oitenta) anteriores ao final do mandato, nos termos do artigo 30, XXI, da Lei Orgânica do Município de Igarapava." (NR)

Motivos: a redação atual traz que a fixação da remuneração será por Ato da Mesa. Contudo, o correto é subsídio, e não remuneração. Ademais, a fixação se dá por Resolução, aprovada em Plenário, e não por ato. Enfim, o prazo de 180 dias está em consonância com o inciso II, art. 21, da LRF. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – **LEI MUNICIPAL QUE CONCEDE AUMENTO A VEREADORES EM PERÍODO ELEITORAL – VEDAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 73, VIII DA LEI N.º 9.504/97 E ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000 - ILEGALIDADE DA LEI MUNICIPAL CONCESSIVA DE AUMENTO DE SUBSÍDIOS ANTECEDENDO FINAL DE LEGISLATURA** - AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE. 1. [...]. 2. A jurisprudência do STJ é firme ao afirmar que a Lei de Responsabilidade Fiscal proíbe a expedição de atos que aumentem despesas com pessoal nos 180 dias anteriores ao fim do mandato, mesmo que os efeitos ocorram na próxima gestão. Entender o contrário comprometeria a eficácia do art. 21, parágrafo único, da LRF, não evitando riscos e desvios que afetem o equilíbrio das contas públicas futuras.[...] (TJ-MT - AC: 10007010520178110021, Relator: GRACIEMA RIBEIRO DE CARAVELLAS, Data de Julgamento: 11/04/2023, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 12/04/2023)

➢ **Art. 25.** Altera o inciso V e revoga os §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 91 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 91.....

V - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos.

....." (NR)

Motivos: o inciso V, art. 91, do Regimento Interno trata das faltas em sessões ordinárias. Por sua vez, de forma confusa, os §§ 6° ao 8° do art. 91 trata das sessões solenes e extraordinárias para efeitos de extinção do mandato. Dá a entender, inclusive, que a falta a terça parte deveria ser ininterrupta, contrariando, novamente, o inciso V do art. 91, bem como inciso III, art. 8°, do Decreto Lei 201/67. Assim, as revogações e alteração visam compatibilizar o RI com o Decreto Lei 201/67.

- **Art. 26.** Altera o caput do art. 92, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. Para efeitos do inciso V, art. 91, entende-se que o Vereador compareceu às sessões se efetivamente participou dos trabalhos.

....." (NR)

Motivos: adequar à alteração do artigo anterior.

- **Art. 27.** Altera o §4° do art. 116, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 116.....

.....

§4º A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

....." (NR)

Motivos: está escrito de forma incorreta no Regimento Interno – "Origem do Dia".

- **Art. 28.** Altera o art. 122 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 122. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente, para o fim especifico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação da legislatura, bem como solenidades cívicas oficiais.

Parágrafo único. Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, podendo, inclusive, usar da palavra homenageados e representantes de classes e clubes de serviços, sempre a critério da Presidência da Câmara." (NR)

Motivos: na redação atual diz que é §1º. Contudo, tecnicamente, havendo somente um parágrafo, significa que é parágrafo único.

- **Art. 29.** Altera o §2º do art. 127, do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 127.....

§2º As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas e subemendas, deverão conter ementas de seu assunto.

....." (NR)

Motivos: atualmente o Regimento Interno aduz que "deverão conter emendas" de seu assunto. A expressão correta, contudo, é ementas.

➢ **Art. 30.** Altera o art. 142 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 142. A matéria constante do projeto de lei rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito." (NR)

Motivos: alteração de redação, apenas, adequando às regras gramaticais.

Art. 31. Revoga o inciso V, §1°, art. 144 do Regimento Interno.

Motivos: ao exigir Decreto Legislativo para criar comissão especial de inquérito, pressupõe a necessidade de aprovação do Plenário, o que, como já afirmado, não é possível. A instauração de Comissão Especial de Inquérito independe de aprovação do Plenário.

➢ **Art. 32.** Altera o §2 do art. 144 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 144.....
§1°.....
§2° Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação de projetos de Decreto Legislativo a que se referem os incisos III e

IV, do parágrafo anterior, podendo os demais ser de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores." (NR)

Motivos: adequar com a alteração do artigo anterior, bem como remover a expressão "letras", uma vez que se tratam de incisos.

- **Art. 33.** Altera o inciso VI do art. 144, insere o §3° e incisos, §4° e §5° ao art. 144 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

"Art. 144.....

VI – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas naturais ou instituições que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município;

.....

§3° A proposição que vise a concessão do título a que se refere o inciso VI, deste artigo, deverá ser precedida de ampla justificativa que demonstre de forma cabal os relevantes serviços prestados, devendo constar, sempre que possível:

I – detalhamento dos relevantes serviços prestados, indicando períodos;

II – público beneficiado; e

III – menção se os serviços foram prestados individualmente ou com auxílio de outras pessoas, indicando, a despeito da omissão no corpo da proposição, os nomes dos demais participantes como instrumento reconhecimento.

§4° A entrega de honraria será realizada preferencialmente em sessão solene convocada para esta finalidade, podendo, também, ser efetivada diretamente pela Presidência, na Secretaria da Câmara Municipal.

§6º Nos casos em que o beneficiado não puder comparecer na sede da Edilidade, a entrega da honraria poderá ocorrer mediante diligência da Presidência, podendo a função ser delegada por escrito a um Vereador." (NR)

Motivos: atualmente o RI não é claro a respeito de a possibilidade de instituições receberem honrarias pelos relevantes serviços prestados. Com isso, a alteração do inciso VI visa deixar clara a possibilidade. A inserção do §3º e incisos, por seu turno,

- **Art. 34.** Altera o inciso VI, do §1º, e o §2º do art. 145, do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 145.....

§1º.....

VI – Constituição de Comissão Especial, nos termos deste Regimento.

.....

§2º Os projetos de Resoluções Privativas a que se referem os incisos V, VIII e IX, do parágrafo anterior, são de iniciativa da Mesa.

....." (NR)

- **Art. 35.** Revoga o VII, do §1º, art. 145, do Regimento Interno.

Motivos: em relação ao inciso VII, não é a Câmara quem aprova ou rejeita as contas da Mesa, mas o TCE/SP; quanto ao §2º, adequa a redação e remove a expressão "letras", para indicar como incisos. Ademais, remove a segunda parte do dispositivo, que faz referência à constituição das Comissões Especiais de Inquérito.

- **Art. 36.** Altera o caput do art. 146 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 146. Lido o Projeto pelo 1° Secretario no Expediente e ressalvados os casos previstos neste Regimento, será ele encaminhado às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre assunto." (NR)

Motivos: adequação às regras gramaticais.

- **Art. 37.** Altera o inciso I, do art. 147, do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 147.....
> I – ementa de seu objetivo;
> ....." (NR)

Motivos: consta atualmente a expressão "emenda".

- **Art. 38.** Revoga o inciso IX, art. 152, do Regimento Interno.

Motivos: adequa o pedido de informações ao Prefeito ao art. 228 do Regimento Interno.

- **Art. 39.** Altera o §1°, art. 152, do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 152.....
> §1° A Presidência é soberana nas decisões sobre os requerimentos citados neste artigo e no artigo anterior, ressalvados os que, pelo próprio Regimento, devam receber sua simples anuência.

....." (NR)

Motivos: ao final da redação atual expressa "ausência". Parece mais adequado a expressão anuência, significando os casos em que não há decisão.

➢ **Art. 40.** Insere o inciso VI e o § 7º ao art. 154 do Regimento Interno, bem como altera a redação do §2º do mesmo artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 154.....

VI - informações ao Prefeito ou por seu intermédio.

.....

§2º Os requerimentos que solicitem regime de Urgência Especial, Preferência, Adiamento e Vista de Processos, constantes da Ordem do Dia, serão apresentados no início ou no transcorrer dessa fase da sessão, aplicando-se igual critério aos processos que, não obstante fora da Pauta dos trabalhos, sejam requeridos regime de Urgência Especial.

.....

§7º Os requerimentos previstos nos incisos V e VI deste artigo serão lidos e votados no expediente da mesma sessão em que apresentados." (NR)

Motivos: Inciso VI e §7º: adequa a redação do RI à tramitação que ocorre atualmente, exigindo deliberação dos requerimentos que solicitam informações ao Prefeito, bem como esclarecendo que serão lidos e votados no expediente da sessão em que apresentados; §2º: apenas adequação de redação, sem alteração substancial.

➢ **Art. 41.** Altera o caput e §1º do art. 158 do Regimento Interno, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 158. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§1° Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

....." (NR)

Motivos: Caput: alteração de mera redação; §1°: a redação atual fala em "suprir" em parte ou no todo, quando queria dizer "suprimir", isto é, excluir.

➢ **Art. 42.** Modifica o caput e os §§ 1° e 2° do art. 166 e revoga os §§ 3°, 4° e 5° do art. 166, do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 166. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§1° Com exceção das hipóteses expressamente previstas neste Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, terão discussão e votação em um único turno os Projetos de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções e Vetos, bem como Requerimentos, Pareceres e Indicações, quando sujeitos a debates e deliberações por este Regimento.

§2° Terão dois turnos de discussão e votação, com intervalo mínimo de dez dias entre eles, os Projetos de Emendas à Lei Orgânica Municipal." (NR)

Motivos: atualmente, a regra na Câmara Municipal é que os projetos sejam deliberados em dois turnos. Contudo, a tramitação corrente diverge da teórica. Ademais, a Constituição Federal não prevê que a regra seja dois turnos de deliberação.

➢ **Art. 43.** Altera o caput do art. 171 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 171. O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da matéria, admitindo-se o pedido durante a Ordem do Dia quando se tratar de matéria constante da respectiva pauta." (NR)

Motivos: A parte final do dispositivo atual diz "admitindo-se o pedido de ordem do dia", quando parece querer dizer: "admitindo-se o pedido durante a ordem do dia".

➢ **Art. 44.** Revoga os §§ 3°, 4° e 5° do art. 176 do Regimento Interno.

Motivos: quanto ao parágrafo §3°, insere-se o §3°-A abaixo; o §4° exige maioria de 2/3 para assuntos que o seu inciso I diz ser de lei complementar. Contudo, tratando-se de lei complementar, o quórum é de maioria absoluta, e não de 2/3. Também, há o equívoco de dizer "leis complementares a" rejeição de veto, por exemplo. Não há lei complementar sobre o assunto. No mais, insere-se o dispositivo abaixo para tratar das matérias. Quanto ao afastamento cautelar do Prefeito, previsto no §5°, trata-se de situação que vem sendo declarada inconstitucional pelos Tribunais: APELAÇÕES / REMESSA NECESSÁRIA – Mandado de Segurança – Município de Mariápolis – [...] **Afastamento cautelar do Prefeito com fundamento na Lei Orgânica Municipal – Inadmissibilidade – Ausência de previsão no Decreto-lei n. 201/67** – Inteligência da Súmula Vinculante n. 46 do E. Supremo Tribunal Federal. Comissão Especial de Inquérito e Comissão Processante – Nulidade dos atos – Manutenção – Ausência de especificidade com relação aos fatos a serem apurados. Sentença mantida – Recursos desprovidos, com observação.
(TJ-SP - AC: 10025053420198260081 SP 1002505-34.2019.8.26.0081, Relator: Renato Delbianco, Data de Julgamento: 27/08/2020, 2ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 28/08/2020)

➢ **Art. 45.** Acrescenta o § 1°-A, o §3-A e o §4°-A ao art. 176 do Regimento Interno, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 176.....

.....

§1°-A A maioria simples é regida pelo princípio da suficiência de votos, considerando-se apenas os votos efetivamente lançados.

.....

§3°-A Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros as hipóteses previstas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal.

.....

§ 4°-A. Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal:

I – Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II – Concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas." (NR)

Motivos: adequa as alterações mencionadas acima, dispondo o que deve ser por maioria absoluta – compatibilizando com a LOM - e o que deve ser por 2/3 dos membros. Ademais, explicita que maioria simples é regida pelo princípio da suficiência dos votos.

➢ **Art. 46.** Revoga os incisos II, III e IV, §6°, art. 176, do Regimento Interno.

Motivos: inciso II: exige 2/3 dos Vereadores presentes para rejeitar licença de Prefeito. Contudo, o art. 227 exige 2/3 de todos os membros da Câmara; inciso III: quanto às honrarias, a alínea "l", §4°, exige 2/3 dos membros da Câmara; inciso IV: exige 2/3 dos Vereadores presentes para rejeitar o Parecer do TCE. Contudo, o mesmo Regimento,

na alínea "j", §4º, do Regimento Interno, exige 2/3 dos Vereadores, conforme determina a Constituição Federal, §2º, art. 31. Por fim, as situações dos incisos III e IV estão contempladas na inserção do §4º-A, em especial nos incisos I e II, acima transcritos.

➢ **Art. 47.** Revoga o §4º, art. 178 e insere o §4º-A ao art. 178 do Regimento Interno.

"Art. 178.....
§4º-A. Admitir-se-á votação eletrônica nos casos em que permitida a votação simbólica.
....." (NR)

Motivos: Revogação do §4º e inserção do §4º-A: o objetivo é criar condições para operar mediante painel eletrônico de votação.

➢ **Art. 48.** Altera o caput e os §§ 2º e 3º do art. 184 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 184. Ultimada a fase da segunda votação ou da votação única, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovadas, enviada à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a Redação Final, na conformidade do vencido, e apresentar, se necessário, emendas de redação.
.....
§ 2º Os projetos citados nos incisos "I" e "II" do § 1º, deste artigo, serão remetidos à comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração de Redação Final.
§ 3º Os projetos mencionados nos incisos "III" e "IV" do § 1º, deste artigo, serão enviados à Mesa, para elaboração da Redação Final." (NR)

Motivos: Atualmente expressa eu "será a proposição [...] enviadas". A alteração é para adequação do texto. Por sua vez, os §§ 2º e 3º mencionam alíneas, quando pretendiam mencionar incisos.

➢ **Art. 49.** Altera o parágrafo único do art. 186 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 186.....
Parágrafo único - Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas e que, por ventura, até a elaboração do autografo, verificar-se inexatidão do texto, incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto." (NR)

Motivos: o texto atual repete a passagem "emendas e que, por ventura, até a elaboração do autógrafo". Assim, a correção visa suprimir a replicação.

➢ **Art. 50.** Altera o caput e §§ 1º e 6º do art. 191 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 191. O Prefeito enviará à Câmara, dentro do prazo legalmente estabelecido na Lei Orgânica Municipal, a proposta de orçamento anual do Município de Igarapava para o exercício seguinte.
§1º Se não receber a proposta orçamentária no prazo legalmente previsto, a Câmara Municipal considerará como proposta a lei orçamentária vigente.
.....
§6º Aprovado o projeto com emenda, será enviado à Comissão de Finanças e Orçamento para redigir a Redação Final dentro do

prazo de 03 (três) dias, e, não havendo emenda, ficará dispensada a redação final, expedindo-se à Mesa o autógrafo na conformidade com o projeto.

....." (NR)

Motivos: Atualmente dispõe data para envio, mas esta data deve estar definida na Lei Orgânica. Quanto ao §1º, diz que a Câmara elaborará "Lei de Meios", o que não encontra fundamento na Constituição Federal. Assim, altera o §1º para reproduzir o art. 32 da Lei Federal nº 4.320/64. Por fim, quanto ao §6º, atualmente dispõe que será enviado à Comissão de Finanças "para redigir o vencido dentro do prazo máximo...". Ao que tudo indica, pretendia tratar da redação final.

➢ **Art. 51.** Altera os §§ 1º e 2º do art. 193 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 193.....

§1º A Presidência da Câmara, de oficio, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.

§2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídos dentro do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal." (NR)

Motivos: O §1º é alterado para fins de adequar a redação, sem modificação do conteúdo. O §2º, por seu turno, visa deixar aberto para o que vier a ser fixado na Lei Orgânica, evitando, assim, incompatibilidade.

➢ **Art. 52.** Revoga o artigo 198 do Regimento Interno.

Motivos: aduz que o Plano Plurianual terá o prazo mínimo de três anos. Contudo, o PPA tem o prazo de 04 anos e o Regimento Interno não é o local adequado para definir este prazo.

➢ **Art. 53.** Altera o caput e §§ 1º e 2º do art. 202 do Regimento Interno, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 202. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal de Igarapava, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§1º O controle externo, exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreenderá a apreciação das Contas do Prefeito, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, observando-se o disposto no art. 70 da Constituição Federal.

§2º As contas do Prefeito, apresentadas anualmente, serão julgadas pela Câmara Municipal dentro de sessenta dias, contados do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, sobrestando-se as demais deliberações se ultimado o prazo.

....." (NR)

Motivos: O caput estava inadequado com o art. 70 da Constituição Federal. Com a mudança, o controle fica mais amplo. O §1º diz que a Câmara exercerá controle externo sobre a Mesa, o que é incoerente, já que é a Câmara controlando a si mesma. Controle externo é relacionado a outro órgão ou poder. Ademais, o §1º repete "desempenho das

funções de autoria....". O §2º diz que a Câmara julgara suas próprias contas, o que não está correto, já que são julgadas pelo TCE/SP. Ademais, o §2º prevê o julgamento pelo decurso do prazo, sem deliberação em plenário, o que é reputado inconstitucional.

➢ **Art. 54.** Revoga o artigo 203 do Regimento Interno.

Motivos: atualmente o próprio TCE/SP toma as Contas do Poder Legislativo, não cabendo mais encaminhar ao Poder Executivo.

➢ **Art. 55.** Altera os §§ 1º e 2º do art. 207 do Regimento Interno, que passa a vigorar com se seguinte redação:

"Art. 207.....

§ 1º A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 25 dias, apreciará o parecer do Tribunal de Contas, concluindo por projeto de Decreto Legislativo relativamente às contas do Prefeito, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 2º Se a Comissão não exarar o parecer no prazo indicado, a Presidência designará um Relator Especial, que terá o prazo de 05 (cinco) dias, improrrogável, para consubstanciar o parecer do Tribunal de Contas no projeto de Decreto Legislativo, aprovando ou rejeitando as contas, conforme a conclusão do referido Tribunal de Contas.

....." (NR)

Motivos: o texto atual leva à conclusão de que as contas da Mesa serão julgadas pela Câmara, tanto que dispõe sobre o Projeto de Resolução de aprovação ou rejeição. Contudo, as contas da Câmara são julgadas pelo TCE/SP.

➢ **Art. 56.** Altera a redação dos artigos 208 e 210 do Regimento Interno, que passam a vigorar com as seguintes redações:

> "Art. 208. A Comissão de Finanças e Orçamento poderá, no exercício da atividade fiscalizatória e visando emitir seu parecer, conforme e nos termos em que permitir a legislação local, vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições do Poder Executivo, podendo também solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito.
>
> .....
>
> Art. 210. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no §2º do art. 202 deste Regimento Interno." (NR)

Motivos: art. 208: remover a previsão de julgamento das contas da Mesa pela própria Câmara; art. 210: adequar a redação ao §2º do art. 202, objeto de alteração acima.

➢ **Art. 57.** Altera a redação do caput do art. 211 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 211. As interpretações regimentais realizadas pela Presidência da Câmara, em assuntos controversos, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim os declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador." (NR)

Motivos: adequa a redação, sem alteração de conteúdo.

➢ **Art. 58.** Revoga o §3º do art. 216 do Regimento Interno.

Motivos: o próprio artigo 216 prevê 15 dias úteis para o Prefeito vetar. Como poderia o §3° do art. 216 dar 48 horas para o Prefeito sancionar, contados do recebimento do autógrafo?

- **Art. 59.** Revoga o §5° do art. 217 e altera o caput do art. 218, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 218. A apreciação do veto pelo Plenário se dará no prazo de 30 dias a contar do recebimento, em uma só discussão e votação, considerando-se rejeitado o veto pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação aberta." (NR)

Motivos: o §5° do art. 217 repete o caput do art. 218. Já o caput do art. 218 dispõe que a apreciação do veto será em votação secreta. Contudo, o §4° do art. 44 da Lei Orgânica dispõe que a votação será aberta.

- **Art. 60.** Altera a redação do parágrafo único, art. 221, do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 221.....
Parágrafo único. Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pela Presidência da Câmara Municipal, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:
....." (NR)

Motivos: remover a expressão "promulgadas" indevidamente prevista.

- **Art. 61.** Acrescenta os §§ 3°-A e 3°-B ao art. 228 do Regimento Interno, com as seguintes redações:

"Art. 228.....

.....

§3º-A. Aprovado o pedido de prorrogação, o Prefeito terá 15 dias adicionais improrrogáveis para prestar informações, ressalvados os casos excepcionais, sujeitos a deliberação do Plenário.

§3º-B. Rejeitado o pedido de prorrogação, será o Prefeito comunicado e deverá prestar informações no prazo de 05 (cinco) dias.

....." (NR)

Motivos: visa operacionalizar quando o pedido de prorrogação for indeferido pelo Plenário.

- **Art. 62.** Altera a ementa do Capítulo III, Título VII, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO VII

.....

CAPÍTULO III

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO" (NR)

Motivos: remove a expressão "Mesa".

- **Art. 63.** Altera a ementa do Capítulo Único, Título IV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"TITULO IX

.....

CAPÍTULO ÚNICO

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO" (NR)

Motivos: atualmente consta "da sanção, do voto e da promulgação". Ao expressar "voto", queria tratar do "veto".

➢ **Art. 64.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Por todos estes motivos, proponho à apreciação de Vossas Excelências.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Igarapava/SP, 29 de novembro de 2023.

FREDERICK REQUI MENDONÇA

Vereador - Presidente da Câmara Municipal

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA

Vereador – Vice Presidente da Câmara Municipal

RINALDO GROU GOBBI

Vereador – 1º Secretário

Carla Adriana Mendonça

CARLA ADRIANA MENDONÇA

Vereadora – 2ª Secretária